

**LEI N. 164, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967**

**“Dispõe sobre o Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Auditoria Geral de Contas do Estado e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado na forma dos anexos I, II, III, IV e V o Quadro de Pessoal da Auditoria Geral de Contas do Estado do Acre.

**Art. 2º** O servidor que vem exercendo o Cargo de Auditor Auxiliar, designado na forma do Decreto Estadual n. 39, de 7 de março do corrente ano, passa a ocupar o cargo de igual denominação, ora criado.

**Art. 3º** O provimento de vaga no anexo I do art. 1º desta Lei, far-se-á de conformidade com o art. 6º da Lei Estadual n. 87, de 5 de dezembro de 1966, e nos termos da Constituição Federal.

**Art. 4º** Para o provimento dos cargos do anexo II, proceder-se-á consoante preceitua a Constituição Federal e a legislação atinente à matéria, em vigor no Estado.

**Art. 5º** As Funções Gratificadas constantes do anexo III serão desempenhadas por funcionários estáveis do Quadro de Pessoal da Auditoria Geral de Contas ou funcionários de outro Poder legalmente postos à sua disposição.

**Art. 6º** Os cargos e funções de que tratam os arts. 4º e 5º desta Lei serão providos pelo Auditor Geral de Contas.

**Art. 7º** Os valores dos símbolos dos cargos e das funções gratificadas constantes dos anexos I, II e III passam a ser os constantes do anexo IV.

**Parágrafo único.** A importância da gratificação de função será igual à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo, ocupado pelo funcionário.

**Art. 8º** Perceberão os funcionários salário família na base de NC\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por dependente.

**Art. 9º** Fica a Auditoria Geral de Contas autorizada a dentro do prazo de cento e vinte dias baixar normas regimentais complementares o seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Até que seja cumprido o disposto neste artigo, aplica-se ao seu pessoal o disposto na Legislação Federal e Estadual vigentes.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 18 de dezembro de 1967, 79º da República, 65º do Tratado de Petrópolis e 6º do Estado do Acre.**

**JORGE KALUME**  
**Governador do Estado do Acre**

**ANEXO I  
PODER LEGISLATIVO  
AUDITORIA GERAL DE CONTAS**

**I - Quadro Permanente - Parte Isolada de Provimento Efetivo**

**Serviço: Fiscalização Financeira**

<b>NÚMERO DE CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>
2	Auditor Auxiliar	PLAC- 0	Nomeados de acordo com o art. 6º, da Lei n. 87/66, nos termos da Constituição Federal

**ANEXO II**  
**AUDITORIA GERAL DE CONTAS**

**II - Quadro Permanente - Parte de Pessoal de Carreira**

**Serviço: Administrativo**

TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL E CLASSE	QUALIFICAÇÃO
1	Oficial de Auditoria	PLAC	4-A	Direção e Orientação para preenchimento para promoção.
2	Oficial de Auditoria	PLAC	5-B	Execução: preenchimento por concurso e por acesso.
2	Escriturário de Auditoria	PLAC	6-A	Execução - preenchimento por promoção - tem acesso à Oficial de Auditoria PLAC-5-B.
4	Escriturário de auditoria	PLAC	7-B	Execução - preenchimento por concurso e por acesso.
1	Datilógrafo de Auditoria	PLAC	8-A	Execução: - preenchimento por promoção - tem acesso à Escriturário de Auditoria PLAC-7-B.
2	Datilógrafo de Auditoria	PLAC	9-A	Execução - - preenchimento por concurso de provas e títulos.
1	Almoxarifado	PLAC	8	Preenchimento por concurso - Acesso à Escriturário.
1	Arquivista	PLAC	8	Idem, idem, idem
1	Motorista	PLAC	7	Execução - preenchimento por concurso de provas e títulos.
2	Servente	PLAC	10	Execução - preenchimento por concurso público.

**ANEXO III**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**AUDITORIA GERAL DE CONTAS**

**IV - Funções Gratificadas**

<b>N. DE FUNÇÃO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>
2	Auditor Auxiliar	PLAC-0	Livre nomeação do Auditor Geral de Contas, entre funcionários de nível de direção.
3	Chefe de Setor	FG-2	Idem, idem, idem

**ANEXO IV**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**AUDITORIA GERAL DE CONTAS**

**Valores dos Anexos I, II e III**

NÍVEIS E SÍMBOLO	I - CARGOS EFETIVOS	VALORES NCr\$
PLAC-0	.....	900,00
PLAC-4	.....	294,00
PLAC-5	.....	272,50
PLAC-6	.....	250,00
PLAC-7	.....	231,50
PLAC-8	.....	215,50
PLAC-9	.....	199,00
PLAC-10	.....	172,50
	II - Funções Gratificadas	
FG-1	.....	547,50
FG-2	.....	465,00